



RESOLUÇÃO Nº 043/2023 – CEPE/Unespar

Aprova o novo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE e REITORA DA Unespar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos IV e VI do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando o trabalho da comissão nomeada pela portaria nº 415/2022 da Reitoria-Unespar e as sugestões colhidas em consulta pública analisadas pela comissão;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.682.172-8;

considerando os pareceres da Procuradoria Jurídica e da Câmara de Legislação e Normas;

considerando a deliberação contida na Ata da 8ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 21 de novembro de 2023, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, revogando o regulamento anterior, aprovado pela Resolução nº 034/2021 deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 21 de novembro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 043/2023 – CEPE/Unespar

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Unespar

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem por objetivo a formação qualificada nos termos definidos pela Unespar e pela CAPES/MEC, comprometida com a geração e o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais.

Art. 2º A Pós-graduação *Stricto Sensu* deve ser desenvolvida na Unespar por meio dos Programas de Pós-Graduação, conforme autorizados pela CAPES-MEC em portaria específica.

I. Os Programas de Pós-Graduação, conforme autorizados pela CAPES, comportam cursos em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

II. Os Programas de Pós-Graduação podem ser do tipo acadêmico ou profissional, conforme regulamentado pela CAPES.

III. Os Programas de Pós-Graduação podem ser organizados como programas próprios, programas em rede, programas interinstitucionais ou em cotutela.

§ 1º Os Programas Próprios são aqueles pelos quais a Unespar é a única responsável, comportando programas ofertados em um único *Campus* e Programas Interunidades.

§ 2º Os Programas em Rede são aqueles promovidos por uma instituição nacional, nos quais a Unespar participa como instituição associada.

§ 3º Os Programas Interinstitucionais são aqueles ofertados conjuntamente por duas ou mais instituições, nacionais ou estrangeiras.

§ 4º Os Programas em Cotutela são os que resultam de convênio específico com Instituições estrangeiras e oferecem dupla titulação.

Art. 3º A administração da pós-graduação *Stricto Sensu* da Unespar é feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação, e com apoio do Conselho de Pós-Graduação da Unespar.

I. A PRPPG é responsável por representar a pós-graduação da Unespar junto às administração superior e aos conselhos superiores da Unespar, bem como junto a agências de fomento estaduais, nacionais ou internacionais e órgãos e instâncias associativas relativas a atividades de pesquisa e pós-graduação.

II. A PRPPG é responsável por estabelecer documentos e instruções para o

funcionamento da pós-graduação, no que não consistir em atribuições específicas de cada Programa de Pós-Graduação, conforme definido neste Regulamento.

III. A PRPPG é apoiada pelo Conselho de Pós-Graduação, órgão consultivo e deliberativo responsável por formular regulamentos, normas e programas institucionais, bem como solucionar questões que envolvam os Programas de Pós-Graduação da Unespar.

Art. 4º Na organização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem ser observados os seguintes princípios gerais:

I – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;

II – abertura a estudantes com diferentes formações profissionais, de acordo com o regulamento do Programa;

III – integração com os cursos de graduação da Unespar, permitindo a circulação do conhecimento produzido;

IV – adoção de ações afirmativas para inclusão e permanência de grupos socialmente vulneráveis, pautadas na equidade, respeito à diversidade e defesa dos direitos humanos

V – gratuidade.

CAPÍTULO II **DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Seção I **Da Coordenação e Vice-coordenação dos Programas**

Art. 5º A coordenação didática e administrativa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende o Colegiado, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) do Programa.

§ 1º Os cursos pertencentes ao Programa de Pós-Graduação têm um mesmo colegiado e um(a) mesmo(a) coordenador(a).

§ 2º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* tem representação no Conselho de *Campus* e no Conselho de Centro de Área, de acordo com o disposto no Estatuto da Unespar.

§ 3º Os programas interunidades poderão dispor de Coordenador(ia) Adjunto(a), preferencialmente, em *Campus/sede* diverso ao do(a) Coordenador(ia), o(a) qual responderá pelas atribuições de(a) vice-coordenador(ia) do Programa.

§ 4º Em caso de programas interunidades, a representação no Conselho de *Campus* e no Conselho de Centro de Área deve ser garantida em todos os *Campi* e centros vinculados ao Programa.

Art. 6º A coordenação deve ser exercida por docente permanente do Programa

durante mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido. A escolha do(a) Coordenador(ia) e Vice-coordenador(ia) do Programa se dará por meio de consulta aos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados.

§ 1º Compete a cada Programa de Pós-Graduação publicar edital para a realização da consulta visando a escolha do(a) Coordenador(ia) e da Vice-coordenador(ia) do Programa, respeitando a regulamentação vigente.

§ 2º Não é permitido o acúmulo do cargo de Coordenador(ia) de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção, chefia ou coordenação, em Colegiado, Centro, Divisão ou Pró-Reitoria.

§ 3º Em caso de programas interunidades, a consulta envolverá a escolha do(a) Coordenador(ia) e do(a) Coordenador(ia)-Adjunto(a) do Programa, preferencialmente, vinculados a *Campi*/sedes diferentes.

Art. 7º Compete ao(à) Coordenador(Coordenação) do Programa:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II** – coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III** – exercer a direção administrativa do Programa;
- IV** – dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V** – manter atualizados os dados referentes ao Programa na Plataforma Sucupira ou qualquer outra ferramenta determinada pela CAPES, bem como ao Sistema de Gestão Acadêmica da Unespar;
- VI** – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais, bem como empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VII** – organizar o calendário e a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- VIII** – solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsas;
- IX** – propor a criação de comissões no Programa;
- X** – elaborar conjuntamente com o Colegiado e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;
- XI** – tomar todas as providências necessárias conjuntamente com o Colegiado para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de avaliação da Pós-Graduação;
- XII** – manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- XIII** – exercer outras funções especificadas pelo Regulamento do Programa.

Art. 8º Compete ao(à) Vice-coordenador(ia) do Programa:

- I** – substituir o(a) Coordenador(ia) nas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato;
- II** – colaborar nas atividades de direção e de administração do Curso.

Parágrafo único. em caso de Programa interunidades, o(a) coordenador(ia) adjunto(a) responderá pelo Programa junto às instâncias do *Campus*.

Seção II **Do Colegiado do Programa**

Art. 9º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e deve ser constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I** – Coordenador(ia) do Programa, como seu Presidente (Presidência);
- II** – Vice-coordenador(ia);
- III** – 3 (três) docentes permanentes;
- IV** – 1 (um) discente regular do Programa.

Parágrafo único. A composição do Colegiado deve ser definida por cada Programa em seu regulamento próprio.

Art. 10. O Colegiado reúne-se ordinariamente com periodicidade definida no regulamento do Programa mediante convocação do(a) seu(sua) Coordenador(ia), e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(ia) ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quórum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

- I** – aprovar os regulamentos, normas e diretrizes internas do Programa;
- II** – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III** – auxiliar a coordenação na gestão da Secretaria do Programa;
- IV** – definir e tornar públicas as diretrizes para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- V** – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- VI** – aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- VII** – constituir comissões de suporte ao funcionamento do Programa e aprovar suas decisões: comissão de bolsas, comissão de planejamento estratégico, comissão de autoavaliação, comissão de acompanhamento de egressos, comissão de processo seletivo, entre outras que se fizerem necessárias;
- VIII** – indicar docentes para representação em conselhos ou comissões;
- IX** – aprovar redefinições das linhas de pesquisa do Programa;
- X** – aprovar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Programa;

- XI** – elaborar e aplicar critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento dos integrantes do corpo docente, conforme o Regulamento do Programa;
- XII** – aprovar o Calendário Acadêmico do Programa;
- XIII** – definir critérios e condições do processo seletivo de novos discentes e homologar o resultado;
- XIV** – apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;
- XV** – apreciar e aprovar os pedidos de trancamento de matrícula, cancelamento de inscrição em disciplina e prorrogações de prazo;
- XVI** – avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XVII** – homologar solicitações de coorientação;
- XVIII** – homologar as bancas examinadoras de qualificação e defesa indicadas pelos orientadores;
- XIX** – analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XX** – decidir os casos de alteração do orientador, por solicitação do docente ou do discente.

Seção III **Da Secretaria**

Art. 12. A Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve ser exercida por agente universitário, servidor estatutário.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I.** coletar e organizar os dados dos docentes e discentes para auxiliar o preenchimento da plataforma Sucupira/CAPEs, sistemas de gestão acadêmica da Unespar e outras demandas do Programa;
- II.** atualizar-se sobre a legislação e regulamentos que orientam o funcionamento dos Programas;
- III.** manter atualizado o registro e documentação dos discentes regulares e especiais e docentes do Programa, bem como dos egressos;
- IV.** auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e à seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;
- V.** organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;
- VI.** distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- VII.** manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à Pós-Graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e dos Conselhos Superiores da Unespar;
- VIII.** divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- IX.** receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes

- regulares e especiais e encaminhar a documentação para a comissão de seleção;
- X.** efetuar as matrículas de alunos regulares e especiais do Programa;
 - XI.** enviar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
 - XII.** secretariar reuniões do Colegiado do Programa e lavrar as atas;
 - XIII.** manter em ordem a relação do patrimônio vinculado ao Programa;
 - XIV.** providenciar material de expediente necessário;
 - XV.** auxiliar nos processos e documentação referentes aos convênios com órgãos de fomento;
 - XVI.** prestar informações aos docentes e discentes dos Programas e expedir documentos e declarações quando solicitado;
 - XVII.** organizar os processos de emissão de diplomas e encaminhar a documentação para o setor responsável;
 - XVIII.** receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e demais atividades acadêmicas;
 - XIX.** organizar os ambientes para aulas, bancas de qualificação e defesa e demais atividades acadêmicas do Programa;
 - XX.** realizar atividades específicas definidas pelos Programas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I

Da proposição de cursos novos

Art. 14. A elaboração de projeto de novo Programa ou Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* deve observar os regulamentos e documentos de área da CAPES.

Art. 15. A proposição de novo Programa ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve partir de um conjunto de professores doutores efetivos de um ou mais cursos de graduação da Unespar.

§ 1º Em caso de Programas Profissionais, a exigência de titulação deve respeitar as prerrogativas estabelecidas pela CAPES.

§ 2º Este grupo de professores deve ser efetivado em Grupo de Trabalho designado por portaria da Reitoria da Unespar, instruída pela PRPPG.

Art. 16. A proposição de novo Programa ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá considerar:

- I.** condições propícias à atividade criadora de pesquisa demonstrada por grupo(s) de pesquisa responsável(veis) pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação;
- II.** corpo docente com qualificação e dedicação na(s) área(s) e/ou linha(s) de pesquisa contempladas;
- III.** disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

IV. disponibilidade de espaço físico, recursos materiais e financeiros.

Art. 17. As propostas devem seguir prazos e normativas das portarias expedidas pelo APCN-CAPES e pela PRPPG-Unespar. As propostas formuladas pelos Grupos de Trabalho serão encaminhadas ao Conselho de Pós-Graduação (CPG) para análise.

Art. 18. O Programa iniciará suas atividades somente após portaria do MEC/CAPES autorizando funcionamento, publicada em Diário Oficial.

Seção II **Da Estrutura Didática**

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação é vinculado à área básica e à área de avaliação da CAPES, sendo constituído de curso de mestrado e/ou doutorado, estruturado em área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa.

Art. 20. O currículo de cada Curso é estruturado em créditos, equivalentes a 15 horas.

Parágrafo único. Cada Programa deve prever o mínimo de créditos distribuídos em atividades acadêmicas de acordo com as recomendações do MEC/CAPES.

Art. 21. O currículo de um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por um conjunto de atividades acadêmicas, com carga horária e número de créditos, podendo envolver:

- I. disciplinas vinculadas a cada área de concentração e/ou linha de pesquisa, classificadas em obrigatórias e eletivas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), periodicidade, ementa e referências bibliográficas e docente(s) responsável(is);
- II. atividades complementares, definidas no regulamento do PPG;
- III. dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujas exigências são definidas no regulamento do PPG;
- IV. estágio de docência em Ensino Superior, obrigatório em caso de bolsistas CAPES e opcional para os demais, definido em regulamento do PPG. É vedado aos discentes assumir a totalidade das atividades de ensino.

Parágrafo único. Os Cursos de Mestrado e Doutorado de um mesmo Programa podem compartilhar suas disciplinas, a critério do Colegiado.

Art. 22. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos em disciplinas eletivas obtidos em outros Cursos de Mestrado ou Doutorado recomendados pelo MEC/CAPES, mediante pedido de aproveitamento ou equivalência, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. o Curso seja autorizado pela avaliação da CAPES;

- II. a disciplina seja compatível com o Projeto de Pesquisa do discente, conforme atestado pelo orientador;
- III. o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas eletivas;
- IV. as disciplinas tenham sido cursadas, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento;
- V. o discente tenha obtido conceito mínimo 'B'.

§ 1º. Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com estes Programas, poderão ser aproveitados na totalidade.

§ 2º. Nos casos de Doutorado-sanduíche, caberá ao Colegiado do Programa convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição e determinar as adaptações que julgar necessárias.

Art. 23. É exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira para o curso de mestrado e em duas línguas estrangeiras para o curso de doutorado. Os prazos e regras para comprovação são definidos no regulamento de cada Programa.

Art. 24. Os Programas de Pós-Graduação, mesmo os que ofertarem apenas Curso de Mestrado, podem oferecer Pós-Doutorado, ~~conforme~~ regulado por resolução específica.

Seção III Do Corpo Docente

Art. 25. O corpo docente dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* é definido como o grupo de professores formalmente credenciados em um PPG, que exerçam de forma ininterrupta, atividades de ensino, pesquisa e extensão, e em especial, que orientem discentes e ministrem disciplinas, e que atendam na íntegra os critérios da Área de Avaliação da CAPES à qual o Programa está submetido.

Parágrafo único. O docente deve, obrigatoriamente, estar credenciado em uma das categorias: docente permanente, docente visitante ou docente colaborador.

Art. 26. O docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I – desenvolver atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação, sem deixar de atender o curso de graduação a que estiver vinculado;
- II – desenvolver orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado;
- III – desenvolver projeto de pesquisa cadastrado na Unespar, na condição de coordenador ou participante;
- IV – atuar como docente permanente em, no máximo, 3 (três) PPG.

Parágrafo único. O docente permanente deve possuir vínculo funcional-administrativo com a Unespar, ou atender alguma das seguintes condições de caráter excepcional, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa:

- a) atuar na Unespar recebendo bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) ser professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG, sem direito a recebimento de vencimentos;
- c) ter sido cedido por outras instituições, sem direito a recebimento de vencimentos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG.

Art. 27. O docente ou pesquisador visitante é aquele com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou internacional, que seja liberado mediante acordo formal para colaborar por um período contínuo e em regime de dedicação integral.

§ 1º O docente ou pesquisador visitante atua em projeto de pesquisa e/ou atividades de Ensino ou Extensão no Programa, podendo atuar como orientador. Deve se comprometer com a produção intelectual similar à exigida aos docentes permanentes.

§ 2º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPG deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 28. O docente colaborador é qualquer membro do corpo docente do Programa que não atenda aos requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou visitante, mas que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e da orientação de estudantes do PPG.

Art. 29. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa, segundo critérios percentuais definidos pela Área de Avaliação da CAPES à qual o Programa está submetido.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, docentes não credenciados no Programa em nenhuma das categorias descritas, poderão ministrar aulas, seminários e palestras, desde que sejam indicados por docentes credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa para a realização de atividades esporádicas.

Art. 30. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação:

- I. encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os planos de ensino, até início do período letivo;
- II. encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;
- III. solicitar à Coordenação do Programa de Pós-graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- IV. encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação;
- V. prestar informações para preenchimento de relatórios e afins;

- VI. colaborar com a autoavaliação do Programa;
- VII. manter atualizado seu currículo na Plataforma *Lattes* e no *Orcid*;
- VIII. fornecer à Secretaria do Programa de Pós-Graduação informações detalhadas para o preenchimento da Plataforma *Sucupira*;
- IX. participar de comissões temporárias e permanentes estabelecidas pelo Colegiado do Programa;
- X. manter produção acadêmica exigida pelo processo de credenciamento de docentes de seu Programa;
- XI. estar credenciado em Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
- XII. ministrar disciplinas, respeitando a periodicidade mínima exigida pela Área de Avaliação da CAPES, de acordo com o exigido no Regulamento de cada Programa;
- XIII. ofertar vagas de orientação de acordo com o exigido no Regulamento de cada Programa;
- XIV. orientar todas as etapas da pesquisa, incluindo a solicitação de realização de exame de qualificação e banca de defesa e entrega da versão definitiva da dissertação ou tese, acompanhando e avaliando o desempenho do aluno.

Art. 31. Cada Programa deve estabelecer critérios de credenciamento de docentes e publicar Edital iniciando o processo, conforme as especificidades do Programa.

Art. 32. Cada Programa deve estabelecer critérios de credenciamento periódico de docentes, respeitando o período de avaliação da CAPES, e publicar as referidas regras no início do período no qual os docentes terão sua avaliação realizada.

Parágrafo único: Os critérios de credenciamento devem levar em conta questões quantitativas e qualitativas da produção docente, orientação de discentes e oferta de disciplinas.

Artigo 33. O descredenciamento poderá ocorrer mediante solicitação do docente ao Colegiado do Programa. O não cumprimento das atribuições do docente pode resultar em seu descredenciamento, conforme determinado pelo Colegiado.

Seção IV **Do corpo discente**

Art. 34. O corpo discente é formado de alunos regulares selecionados mediante critérios definidos em Edital publicado pelo Programa e devidamente matriculados.

Art. 35. O Processo Seletivo para ingresso de alunos no Programa é destinado a portadores de diploma de graduação legalmente reconhecido. É iniciado mediante publicação de edital específico definindo: áreas de concentração e linhas de pesquisa com respectivo número de vagas, prazos, documentação exigida e etapas do processo seletivo com seus critérios de avaliação.

Parágrafo único. A critério de cada Programa pode ser estabelecida comissão de seleção encarregada de organizar e realizar o processo.

Art. 36. Os candidatos aprovados no processo de seleção devem requerer matrícula mediante apresentação de documentação definida pelo Programa. Cada estudante matriculado deve ser vinculado, durante todo o período do curso, a um orientador que seja docente credenciado no Programa e à linha de pesquisa de atuação do orientador.

Parágrafo único. Ao discente caberá o direito de requerer o trancamento de matrícula, mediante pedido devidamente justificado, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cumpridas demais exigências definidas no regulamento do Programa.

Art. 37. A matrícula em disciplinas é realizada pelos alunos regulares do Programa.

§ 1º A critério de cada Programa de Pós-Graduação poderão ser ofertadas vagas para aluno especial com matrícula isolada em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor. O Programa deve definir critérios para seleção e preenchimento das vagas.

§ 2º O cancelamento de matrícula em disciplina pode ser solicitado pelo discente mediante concordância do orientador e em acordo com os prazos e normas estabelecidos no Regulamento do Programa, devendo ser analisado pelo Colegiado.

Art. 38. O desligamento de discentes pode ocorrer nos casos de não atendimento das exigências do Programa, devendo ser decidido pelo Colegiado, conforme o Regulamento.

Seção V

Do processo de orientação

Art. 39. A orientação da dissertação ou tese deve ser realizada por um docente credenciado junto ao Programa, durante todo o período do curso.

§ 1º. O número máximo de orientandos por orientador deve respeitar as recomendações do MEC/CAPES.

§ 2º. Caso necessário, é possível a indicação de um coorientador, portador do título de Doutor, a critério do orientador e com aprovação do colegiado.

§ 3º. Em caráter excepcional poderá ser solicitada, com a devida justificativa, pelo orientador ou pelo orientando mudança de orientador, que deve ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. São atribuições do orientador:

I. orientar e supervisionar o trabalho do discente, acompanhando-o durante toda aduração do curso;

II. autorizar solicitação de matrícula e cancelamento de disciplinas por parte do orientando, bem como dar anuência à solicitação de trancamento de matrícula;

- III. solicitar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, coorientador para auxiliar no processo de supervisão do trabalho de seu orientando;
- IV. observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao adequado desenvolvimento das atividades do curso;
- V. encaminhar ao Colegiado a solicitação de bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese, com indicação de sua composição;
- VI. presidir as bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- VII. acompanhar a realização das correções solicitadas e autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese após aprovação em banca de defesa.

Seção VI **Das Avaliações e Prazos**

Art. 41. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- I. “A”: excelente, com direito a créditos, notas de 9 a 10;
- II. “B”: bom, com direito a créditos, notas de 8 a 8,9;
- III. “C”: regular, com direito a créditos, notas de 7 a 7,9;
- IV. “D”: insuficiente, sem direito a créditos, notas de 0 a 6,9.

Parágrafo único. O discente que obtiver o conceito “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Art. 42. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento). O não cumprimento da frequência exigida não dá direito aos créditos correspondentes.

Art. 43. Após a conclusão dos créditos e antes da banca de defesa, o discente deverá ser submetido a exame de qualificação, conforme prazo e exigências definidos no regulamento de cada Programa.

Art. 44. O prazo para conclusão do curso de Mestrado será de até 24 (vinte e quatro) meses e o prazo para conclusão do curso de Doutorado será de até 48 (quarenta e oito) meses, incluídos o cumprimento dos créditos exigidos e a elaboração e defesa de dissertação ou tese.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de Mestrado e Doutorado poderá ser prorrogado mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado, com a devida justificativa, desde que esteja de acordo com o estabelecido no Regulamento de cada Programa e nas exigências do MEC/CAPES.

§ 2º O descumprimento do prazo de conclusão deve ser informado pela Secretaria ou pela Coordenação do Programa ao Colegiado para efetuar o desligamento do discente.

Seção VII

Da Concessão de Bolsas

Art. 45. A concessão de bolsas obedece a regulamentação própria das agências de fomento. Cabe à PRPPG disciplinar e operar a distribuição de bolsas, ouvido o Conselho de Pós-Graduação (CPG).

Art. 46. Cada Programa deverá constituir Comissão de Bolsas, composta pelo coordenador, um docente permanente eleito pelos pares e um representante discente eleito pelos pares.

§ 1º. Cabe à Comissão de Bolsas do Programa elaborar classificação dos candidatos à bolsa a partir de critérios publicados em edital.

§ 2º. A Comissão deverá acompanhar o desempenho dos bolsistas podendo ser solicitado o cancelamento da bolsa com repasse da cota ao que estiver em classificação subsequente, em caso de não atendimento dos critérios definidos no edital.

Art. 47. É obrigatório aos bolsistas a dedicação às atividades estabelecidas no regulamento do Programa, bem como frequência e conceito A ou B em todas as disciplinas.

Art. 48. Nos casos em que for aprovada a prorrogação de prazo para conclusão do curso, a bolsa não pode ser prorrogada, devendo ser liberada para os próximos classificados.

CAPÍTULO IV

DAS DISSERTAÇÕES E TESES, BANCAS DE DEFESA E TITULAÇÃO

Art. 49. A dissertação ou tese deve ser elaborada conforme modelo e exigências estabelecidos no regulamento do Programa.

Art. 50. A dissertação ou tese deve ser aprovada em banca de defesa.

§ 1º A banca de defesa deve ser realizada dentro do prazo de conclusão do curso, sendo solicitada pelo orientador e aprovada pelo colegiado.

§ 2º Da banca de defesa deve ser dada publicidade pelo Programa, mediante edital e/ou outras formas de divulgação, e sua realização deve ser em sala aberta ao público.

§ 3º As bancas de defesa devem ser constituídas do orientador como presidente e de arguidores com título de doutor, sendo no mínimo dois arguidores para banca de

defesa de mestrado e quatro arguidores para banca de defesa de doutorado. Metade do número de arguidores da banca deve ser de membros externos ao Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Após a realização da defesa de dissertação ou tese, a banca deve se reunir reservadamente para deliberação, determinando pela aprovação ou reprovação do trabalho conforme decisão da maioria dos membros da banca. A decisão é registrada em ata da banca de defesa, que deve ser lida publicamente logo após o encerramento das deliberações reservadas.

§ 5º O resultado da banca de defesa deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 51. Após a aprovação, o discente deve realizar as alterações recomendadas pela banca e entregar a versão final conforme prazo definido pelo regulamento do Programa.

Art. 52. A titulação é concedida com data da defesa e homologada pelo Colegiado, mediante entrega da versão final da dissertação ou tese no prazo definido no regulamento do Programa. Após a titulação, deve ser realizado o trâmite para emissão do diploma.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os casos omissos serão encaminhados pela PRPPG e resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).